



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

OFICIO: 01 /2025

DATA: 29/04/2025

ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR

ORGÃO: GABINETE DO VEREADOR

Notícias de Cada Sobre
05.05.25

Prefeitura Municipal de Passa Vinte

Protocolo n.º 206

Data 30/04/2025

Raíssa Carolini
ASSINATURA

Excelentíssimo senhor

A Câmara Municipal de Passa Vinte, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente quanto à sua função fiscalizadora vem, por meio do presente, solicitar informações e providências urgentes quanto à prestação do serviço de transporte escolar no âmbito do município de Passa Vinte.

Nos termos do artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar o transporte escolar público e gratuito aos estudantes da educação básica, quando residam em áreas rurais. Esse serviço, além de essencial, deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, da eficiência conforme o artigo 37 da Constituição.

Com base nisso, o vereador requer, com urgência, informações claras e objetivas sobre os seguintes pontos:

1. Presença de monitores nos veículos escolares:

A presença de monitores nos veículos que transportam estudantes, especialmente aqueles da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, é medida que atende ao princípio da proteção integral e prioritária da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em especial no artigo 136, inciso IX. Reforça-se ainda a orientação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), por meio de resoluções que disciplinam o transporte seguro de escolares. Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos sobre:

- A existência e obrigatoriedade da presença de monitores nos veículos escolares;
- O embasamento jurídico-normativo adotado pelo Departamento de Educação para exigir ou dispensar tais profissionais;
- O número atual de monitores vinculados ao serviço e a forma de sua contratação e capacitação.

2. Idade e condições da frota de veículos utilizados no transporte escolar:

É responsabilidade do ente público garantir que os veículos utilizados no transporte escolar estejam em condições adequadas de segurança e conforto, conforme dispõe a Resolução nº 504/2014 do CONTRAN. Diante disso, solicitamos:

- Informações sobre a idade média dos veículos utilizados atualmente no transporte escolar do município;

*Renilton Rezende B. de Oliveira
Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

- Se há cláusulas contratuais que limitem a idade dos veículos, conforme boas práticas administrativas;
- Detalhamento do plano de manutenção preventiva e corretiva desses veículos, com a frequência de revisões técnicas.

3. Fiscalização da prestação de serviço pelas empresas terceirizadas:
Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que regula os contratos administrativos, especialmente o disposto no artigo 117, é dever da Administração Pública realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por meio de gestores e fiscais formalmente designados. Diante disso, requer-se:

- Quais os mecanismos de controle e fiscalização utilizados pelo Departamento de Educação para acompanhar a atuação das empresas contratadas para o transporte escolar;
- A periodicidade das inspeções nos veículos e das avaliações do desempenho contratual;
- Informações sobre eventuais sanções aplicadas, notificações emitidas ou substituições de veículos realizadas no último exercício.

Tendo em vista o caráter essencial do serviço público de transporte escolar e os riscos envolvidos na má prestação deste serviço, solicitamos que as informações acima sejam prestadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelece a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), artigo 11.

Contando com a costumeira atenção e compromisso desse Departamento com a transparência e a segurança dos estudantes, subscrevemo-nos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, 29 DE ABRIL DE 2025.

Renilton Rezende B. de Oliveira
Vereador

Renilton Rezende Bruno de Oliveira
Vereador

dilson Leandro da Silva
Vice-Presidente

EXMO SENHOR GERSON JOSÉ ALVES
DD. DIRETOR DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PASSA VINTE